Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei /2023

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.404 de 15 de Julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei nº 6.404/2022, fica acrescido da seguinte alteração

SAÚDE

Projeto Atividade: 2.439 - EQUIPE DE CONSULTÓRIO DE RUA APS

Projeto Atividade: 2.440 - AÇÕES DE METAS ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.441 - EQUIPE DE CONSULTÓRIO DE RUA APS

Projeto Atividade: 2.723 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE SANGUE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 13 de Janeiro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.13 17:33:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 13 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que inclui, no anexo III da Lei nº 6.404 de 15 de julho de 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como escopo a sistematização e orientação dos requisitos necessários para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA. Desta maneira, possui no seu anexo III relação das metas e prioridades do Poder Executivo que serão utilizadas no decorrer do planejamento orçamentário do ano seguinte.

O Projeto/atividade intitulado “Ações de Metas Estratégicas de Vigilância de Saúde” autorizado e liberado seus recursos através da Resolução SES/MG número 7.153, de 13 de julho de 2020 e da Resolução SES/MG número 8.263, de 20 de julho de 2022. Corresponde à oferta de serviços para Vigilância Epidemiológica, Vigilância de Arboviroses, Vigilância do Óbito, Vigilância da Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/AIDS, hepatites virais e sífilis, Vigilância da Hanseníase e Tuberculose, Imunização, Vigilância das Doenças Crônicas não Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária.

Esses recursos compõem dentre outras ações para mitigação das subnotificações do município melhorando o fluxo e inserção das informações epidemiológicas em tempo hábil e oportuno; a instituição de referências técnicas de óbitos; aumento e melhoramento do acolhimento dos pacientes, tanto quanto o atingimento mínimo de cobertura vacinal de pelo menos 4 das 6 vacinas para os imunobiológicos que compõem o calendário nacional de vacinação para crianças menores de 1 ano de idade.

Em relação à Equipe de Consultório de Rua APS pela Secretaria Municipal de Muriaé para atendimento aos necessitados que se encontram desprovidos da capacidade para acessarem os canais de saúde do município.

Consultório na Rua (CnaR) é uma modalidade de serviço de atenção primária à saúde, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as populações em situação de rua. Foi instituído pela Política Nacional de Atenção Básica de 2012. Considerando a especificidade e vulnerabilidade de seu público, as equipes de CnaR apresentam uma composição e uma organização de trabalho diferentes das equipes de Saúde da Família tradicionais. Para oferecer atendimento integral a este grupo de pessoas, conta com uma equipe

multiprofissional, podendo ser organizada em três modalidades compostas pelos grupos A (enfermeiro, psicólogo, assistente social ou terapeuta ocupacional) ou B (agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião-dentista, profissional/professor de educação física ou profissional com formação em arte e educação) de profissionais.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.13 17:33:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FEREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal